

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

N.º CPM/01/AMT/2024

(artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos)

**Aquisição de Serviços de
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

ÍNDICE

1. TERMOS DA CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO	3
2. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
2.1. Serviços a prestar no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho.....	4
2.2. Serviços a prestar no âmbito da Saúde no Trabalho.....	6
3. INFORMAÇÃO PRETENDIDA	6
ANEXO I EXAMES A EXECUTAR.....	8
ANEXO II EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO	9
ANEXO III NÚMERO DE TRABALHADORES	10

1. TERMOS DA CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) tem a intenção de lançar um procedimento pré-contratual que se destina à aquisição de Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho.

Assim, e a anteceder a abertura do procedimento, pretende a AMT realizar a presente consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (doravante CCP).

A presente consulta tem uma natureza informativa e informal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP, pelo que, os elementos que sejam voluntariamente remetidos pelos operadores económicos que pretendam participar, não têm um carácter vinculativo, ficando, assim, na discricionariedade da AMT, a sua incorporação, ou não, nas peças do procedimento para a formação do contrato a celebrar.

Em cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP, a AMT adota, desde já, as seguintes medidas adequadas à prossecução do Princípio da Concorrência, da Igualdade de Tratamento e da Não Discriminação e da Transparência, enquanto princípios basilares da contratação pública:

- a) Publicitação da presente consulta preliminar de forma aberta, com acesso de participação a todos os operadores económicos interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela AMT, com o endereço www.acingov.pt, durante um período de 8 (oito) dias a contar da data da sua publicitação na referida plataforma.

Desta forma, toda e qualquer troca de comunicações entre os intervenientes, decorrerá exclusivamente através daquela via, sendo liminarmente desconsiderados elementos, informações, pedidos de esclarecimentos ou outros, que não sejam transmitidos pela referida plataforma;

- b) Incorporação de uma cláusula específica no caderno de encargos respeitante à

informação relativa à realização da presente consulta preliminar ao mercado, e disponibilização de todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da presente consulta preliminar, caso sejam solicitadas, aquando do termo do prazo para apresentação de propostas, como medida que garante o cumprimento do Princípio da Concorrência, com exceção das informações prestadas cujos participantes tenham solicitado previamente à AMT a sua classificação como confidenciais à luz das normas legais em vigor aplicáveis a esta matéria.

2. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A AMT pretende contratar serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, com vista a identificar e tomar as medidas necessárias para promover e prevenir a saúde dos colaboradores no trabalho, de acordo com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e respetivas alterações, conjugada com a Lei n.º 79/2009, de 12 de fevereiro e restante legislação aplicável.

Os serviços a contratar deverão ser prestados pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e terão duas componentes contratuais:

- a) Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho (componente fixa), e
- b) Serviços de Saúde no Trabalho (componente variável).

2.1. Serviços a prestar no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho

- a) Visitas às instalações da AMT, sitas na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 128 | 1050-020 Lisboa, por técnicos especializados com formação em segurança, higiene e saúde no trabalho, com vista à verificação dos locais de trabalho *in loco*, com uma periodicidade mínima mensal.
- b) Diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho.
- c) Planeamento, elaboração e implementação do sistema de gestão de prevenção

de riscos da AMT, bem como a sua avaliação, elaborando para isso os respetivos relatórios previstos em legislação específica.

- d) Colaboração na conceção dos postos de trabalhos, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- e) Operacionalização da execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência.
- f) Elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros.
- g) Elaboração de planos/processos de formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho, para a promoção da segurança no trabalho e a realização das ações.
- h) Identificação das causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais;
- i) Recolha e organização de elementos estatísticos relativos à segurança e a saúde no trabalho.
- j) Colaboração na realização de simulacros conjuntos entre diferentes entidades (bombeiros, hospitais, proteção civil, etc.).
- k) Elaboração de parecer sobre condições de segurança a submeter à Proteção Civil, nomeadamente a implementação de medidas de organização de emergência de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, artigo 21.º e artigo 24.º, na sua redação atual.
- l) Elaboração dos Planos e Plantas de Sinalização.
- m) Monitorização do ruído laboral, de acordo com o previsto na legislação aplicável, com periodicidade mínima anual, incluindo a respetiva divulgação através de sensibilização aos trabalhadores dos respetivos resultados.
- n) Garantir que todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança e higiene no trabalho, se encontram cumpridas.

2.2. Serviços a prestar no âmbito da Saúde no Trabalho

- a) Vigilância contínua da saúde dos trabalhadores no âmbito da medicina no trabalho, em conformidade com os requisitos legais e normativos, e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito da boa prática em Saúde e Segurança do Trabalho, devendo ser realizados Exames de Admissão, Exames Periódicos e Exames Ocasionais. Os exames a efetuar pelo médico da medicina do trabalho devem considerar as vertentes identificadas nos **Anexo I e II**.
- b) Gestão da marcação de consultas e exames médicos pelo prestador de serviços;
- c) Realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico:
 - c.1) Exames de admissão, a todos os trabalhadores, independentemente da idade, aquando do ingresso na AMT.
 - c.2) Exames periódicos anuais para os trabalhadores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e de 2 (dois) em 2 (dois) anos para os restantes trabalhadores (*cf.* **Anexo III**, dados à data de 28.02.2024).
 - c.3) Exames ocasionais, por indicação do médico de trabalho ou a pedido da AMT, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente ou quando os trabalhadores se desloquem em serviço a países estrangeiros, designadamente com risco de doença endémica.

3. INFORMAÇÃO PRETENDIDA

Em face do exposto, pretende-se, assim, com esta consulta preliminar ao mercado que antecede a decisão de contratar, auscultar o mercado, com o propósito de obter as seguintes informações relevantes à construção das peças do procedimento a adotar:

a) Preço base a indicar no caderno de encargos, que tem como objeto a “Aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho”, e que deve ser assegurado nos seguintes termos:

- valor inerente à prestação fixa (serviços de higiene e segurança no trabalho);
- valor inerente à prestação variável (serviços de saúde no trabalho);
- prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses;

A informação relevante que a AMT pretende obter neste âmbito será o valor máximo de mercado, a fim de ficar habilitada à construção do preço base adequado.

b) A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da avaliação do preço, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

ANEXO I
EXAMES A EXECUTAR

DESCRIÇÃO		Exames Admissão	Exames Periódicos
Exames		x	x
Anamnese	Inquérito sobre os antecedentes pessoais	x	x
	Inquérito sobre os antecedentes ocupacionais	x	
	Inquérito sobre os antecedentes familiares	x	x
	Inquérito sobre o estado de saúde à data do exame	x	x
	Inquérito sobre eventuais patologias limitativas para as funções que é proposto	x	x
	Verificação do estado vacinal	x	x
Exame objetivo (Médico da medicina do trabalho)	Biometria (tensão arterial, pulso, altura, peso, perímetro abdominal, ...)	x	x
	Perfil psicológico	x	x
	Avaliação da pele e mucosas	x	x
	Avaliação da cabeça e pescoço	x	x
	Avaliação do tronco, incluindo avaliação cardiopulmonar	x	x
	Avaliação abdominal	x	x
	Avaliação dos membros	x	x
	Exame neurológico sumário	x	x
Avaliação sobre eventuais patologias limitativas para as funções que é proposto	x	x	

ANEXO II
EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

DESCRIÇÃO		Exames Admissão	Exames Periódicos
Exames complementares de diagnóstico			
Análises clínicas	Hemograma	x	x
	Velocidade de Sedimentação	x	x
	Colesterol Total	x	x
	Colesterol HDL		x
	Colesterol LDL		x
	Creatinina	x	x
	Glicemia	x	x
	Ácido úrico		x
	Triglicéridos		x
	Transaminases TGP e TGO	x	x
	Gama GT		x
	Urina II	x	x
	Análise Toxicológica	x	
	PSA H >= 50 anos		x
	CEA		x (1)
	CA 19.9		x (1)
Pesquisa de sangue oculto nas fezes		x (1)	
Outros exames complementares	Avaliação da acuidade visual	x	x
	ECG	x	x (2)
	ECG com prova de esforço		x (1)
	Audiograma	x	x
	Espirometria		x
	Mamografia		x (3)
	Exames cardiológicos (Ecocardiograma, Holter, Doppler)		x (4)
	Imagiologia (RX, Ecografia, TAC, RMN)		x (4)
	Apoio especialidades médico-cirúrgicas		x (4)

(1) Caráter opcional;

(2) Trabalhadores > 40 anos;

(3) Mulheres > 40 anos, caráter opcional;

(4) Caso necessário e devidamente justificado.

ANEXO III
NÚMERO DE TRABALHADORES

Previsão					
Tipo	N.º Trabalhadores	M	F	< 50 anos	>= 50 anos
Consultas de Medicina do Trabalho	51	21	30	24	27
Admissões	45				